

Nº:2025/18

Emitida em:
05/02/2025 às 10:30:54

Competência:
05/02/2025

Código de Verificação:
4b6a5456

CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CPF/CNPJ: 32.296.247/0001-93
RUA SAO PAULO, 409, SALA 305, Centro - Cep: 30170-902
Belo Horizonte
Telefone:

Inscrição Municipal: 1121839/001-2
MG
Email:

Tomador do(s) Serviço(s)
CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34
Sociedade Cultural de Minas Gerais
Rua Honorita Alves de Oliveira , 29, Centro - Cep: 32040-640
Contagem
Telefone: (31)3398-3653

Inscrição Municipal: 72076381
MG
Email: administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do(s) Serviço(s)
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS-TC-ES 001/01/2025 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de ASSESSORIA DE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, gerando receita conforme contrato nº 001/2024 ADM/SCRMG, 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022 Processo Administrativo nº 003/2021 Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em Janeiro/2025.

Código de Tributação do Município (CTISS)
1712-0/03-88 / Administração em geral

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.12 / Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 3.500,00	Valor dos serviços:	R\$ 3.500,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.500,00
Valor Líquido:	R\$ 3.500,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001232296247000193250000000001825021428447776.



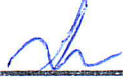
Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



Termo de Colaboração 001/2022
Processo Administrativo 003/2021
Economia Solidária

Ricardo de Sousa Menandes
CPF: 044.642.106-51
RG: MG 8.494.448

PAGUE-SE: 05 / 02 / 24
FINALIDADE:
custos indiretos
Assinatura Ordenador Despesa

Atesto que o serviço prestado
e/ou mercadoria foi fornecido
Ass:  Mat: 252
Ass:  Mat: 106
Henrique A. S. dos Reis
MG 18.387.326
122 506 676-03



Q

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 2619-0

Creditado

Nome CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Agência 5679-0
Conta corrente 17021-6
Valor 3.500,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS	05/02/2025 10:43:27
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	05/02/2025 10:48:57

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	TC 001/2022 – ECONOMIA SOLIDARIA
Mês de Prestação do Serviço:	JANEIRO/2025
Prestador de Serviço:	Cristian Andrade Rocha
Nº Contrato SCR MG:	001/2024
Objetivo:	Assessoria Administrativa e Financeira
Data da Entrega:	31/01/2025
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCR MG

Atividades executadas:

Gestão das rotinas administrativas e financeiras, gestão dos recursos organizacionais, tais como contratação de profissionais, compra de vale transporte, aquisição de materiais e serviços, contas a pagar e prestação de contas.
Gestão do Plano de Trabalho e eficácia na execução.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	(X) SIM () NÃO
---	---------------------



Assinatura do Prestador de Serviço



Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

Q

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PRESTADOR DE SERVIÇO: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ: 32.296.247/0001-93

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 409, Centro, Belo Horizonte/MG.

E-MAIL: cristianrocha@gmail.com

TELEFONE: (31) 99997-4261

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria Administrativa e Financeira, para o Projeto Economia Solidária.

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 3.500,00 (quatro mil reais centavos)

Proposta válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26/03/2024.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA
CNPJ Nº 32.296.247/0001-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL E FOMENTO E
FORTALECIMENTO DA ECONOMIA POPULAR
SOLIDÁRIA.

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

CRISTIAN ANDRADE ROCHA – ME, com sede na Rua São Paulo, nº 409 sala 305, bairro Centro- Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.296.247/0001-93, neste ato representada por **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, Identidade M-7. 473.229, residente e domiciliado na Rua Acácias, nº 100, bairro Nossa Senhora do Carmo – Contagem/MG;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado nos termos do Artigos 29 e 30, inciso VI e art. 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, e vinculado ao 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 003/2021 – Chamamento Público nº 003/2021 – Programas de Qualificação Profissional e Fomento e Fortalecimento da Economia Popular Solidária, entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Segurança Alimentar e a **CONTRATANTE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Assessoria Administrativa e Financeira voltada para o fomento e fortalecimento da política pública do programa de qualificação profissional e economia popular solidária, por meio das atividades:

1.1.1. Realizar tarefas administrativas para a consecução do contrato, tais como cadastros, entrevistas, emissão de documentos, relatórios, OS, coordenação, prestação de contas e etc.

1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCR MG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente **contrato** será pelo período de **01/04/2024 a 15/03/2025**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.
administrativo@scrmg.org.br

Q

3.1. Da **SCRMG**:

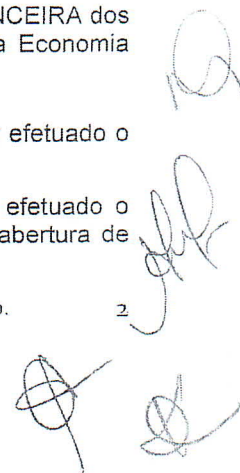
- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **contrato**;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

3.2. Da **Contratada**:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, de acordo com o período de vigência do **contrato**, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste **contrato**;
 - Natureza do serviço realizado: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA dos Programas de Qualificação Profissional e Fomento e Fortalecimento da Economia Popular Solidária;
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela **SCRMG**. A **SCRMG** disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;



- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

Q

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **contrato** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.

Q

gaf

Q

Q

7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.

7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.

7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.

8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.

8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.

8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

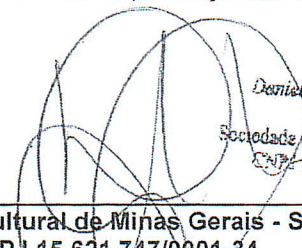
SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.
administrativo@scrmg.org.br

- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

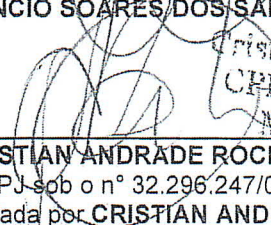
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **contrato**.
- 12.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

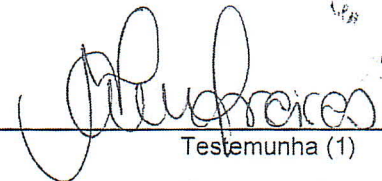
Contagem, 01 de Abril de 2024.


Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS – Presidente

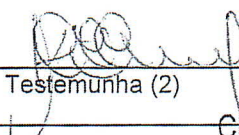

Cristian Andrade Rocha
CPF: 000.642.396-59
M-7.473.229

CRISTIAN ANDRADE ROCHA- ME
CNPJ sob o nº 32.296.247/0001-93,
Representada por **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**
CPF 000.642.396-59, Identidade M-7. 479.229


Testemunha (1)

Nome: _____

RG: _____; CPF _____


Keila de Oliveira
M-7.521.494
CPF- 981.217.316-15

Nome: _____

RG: _____; CPF _____

LAIANY GOMES DOS REIS SILVA

CNPJ Nº 48.491.622/0001-96

ENDEREÇO: RUA TURQUESA, Nº 25, CASA 4 – SAPUCAIAS II – CONTAGEM/MG

TELEFONE: (31) 99271-0157

E-MAIL: lai.anyconsultorias@gmail.com

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

Venho, respeitosamente, apresentar proposta de prestação de serviços:

- Assessoria Administrativa e Financeira na Economia Solidária.
- Valor dos serviços/mês: R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)
- Validade da Proposta: 180(cento e oitenta) dias

Contagem/MG, 26/03/2024

LAIANY GOMES DOS REIS SILVA
CNPJ: 48.491.622/0001-96

Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Administrativa e Financeira

Q

Fornecedor (empresa): SLB CONTABILIDADE LTDA

Representante: Sônnny Luiz Brum de S. Vieira

CNPJ: 24.918.024/0001-92

Endereço: Rua Igaraçu, 1006, Loja 2, Novo Eldorado, Contagem/MG

Telefone: (31) 986131367

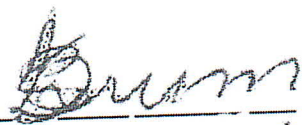
Data: 25/03/2024

Prezados Senhores,

Apresento, à Sociedade Cultural de Minas Gerais, CNPJ 15.621.747/0001-34, com sede a Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG, a proposta orçamentária para prestação de serviço de Assessoria Administrativa e Financeira, Economia Solidária.

Valor dos honorários/mês: R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais)

Proposta válida por 180 dias.



Sônnny Luiz Brum de S. Vieira
Sônnny Luiz Brum de Souza Vieira
Contador
CNPJ Nº 24.918.024/0001-92
CRC-MG 117161/O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**
CNPJ: **32.296.247/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

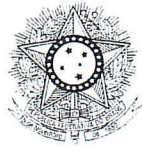
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:26 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **CC3F.CF15.6F42.B347**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Q

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.296.247/0001-93

Certidão nº: 5951306/2025

Expedição: 03/02/2025, às 15:20:16

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.296.247/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Q



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.296.247/0001-93
Razão
Social: CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Endereço: RUA SAO PAULO 409 SALA 305 / CENTRO / / / 30170-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011702505280441705

Informação obtida em 03/02/2025 10:41:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br